

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE
JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.**

Autos: Recuperação Judicial nº 0307130-42.2016.8.24.0008

Sulbrasil Engenharia e Construções LTDA e Outros

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E
CONSULTORIA EMPRESARIAL**, na condição de **ADMINISTRADORA
JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por
seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT** vem com o devido acato perante
V.Exa., apresentar em anexo o Relatório Dos Andamentos Processuais
(RAP) e Relatório Dos Incidentes Processuais (RIP).

Nestes Termos, é a manifestação.

Brusque, 16 de dezembro de 2024.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos Recuperação Judicial nº 0307130-42.2016.8.24.0008

Verificado na data de 16/12/24 até o ev.2114

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Recup.	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
08/02/22	1456/1458	4ª Vara Cível Comarca Blumenau	Penhora no rosto dos autos	No prazo	Impossível esse ato eis que na Recuperação não há bens e valores vinculados ao processo	A ser intimado	Indeferida Penhora esses Autos	1994		Enviado Ofício ao Requerente quanto a decisão de indeferimento do Pedido. E já informado que, na forma da decisão de ev.1944, item IV o andamento dos feitos executórios pode prosseguir eis que já superado o stay period ENCERRADO
27/07/22	1718	4ª Vara Cível São José	Atos de constrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o stay period ENCERRADO
31/08/22	1797	4ª Vara Trab. Blumenau	Pedido de constrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o stay period ENCERRADO
01/03/23	1824	3ª Vara Trabalho de Blumenau	Penhora no rosto dos autos	No prazo	Impossível esse ato eis que na Recuperação não a bens e valores nos autos	A ser intimado	Indeferida penhora esses Autos	1994		Enviado Ofício ao Requerente quanto a decisão de indeferimento do Pedido. ENCERRADO
10/03/23	1827	2ª Vara Trab. Itajaí	Pedido prosseguir atos constrição matrícula 38.809 RI Blumenau				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o stay period ENCERRADO
17/03/23	1834	1ª Vara Trab. Itajaí	Pedido prosseguir atos de constrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV



										andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
19/06/23	1847	3ª Vara Cível Comarca São José	Pedido penhora e demais atos matrícula 100.014				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
11/05/23	1809 1843 1848 e 1904	SMI Soluções	Pedido prosseguimento atos conscrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
22/06/23	1849	1ª Vara Trab. Itajaí	Pedido prosseguimento atos conscrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
28/07/23	1866	4ª Vara Cível Blumenau	Aviso Leilão Matrícula 38.809 do 3o RI Blumenau				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
04/08/23	1868	3ª Vara Cível Comarca São Jose	Pedido Penhora e demais atos 100.017 R.I. São José				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
30/10/23	1916	CLAÚDIO JOSÉ PEREIRA e GHAZALEH PARHAM FARD MAZUIM	Apresentar cessão de crédito e substituição na relação de credores	No prazo	Solicitada a complementação de representação processual e intimação do cedente para anuir nos autos sua exclusão da relação de credores		Intimar requerente para regularizar representação E Cedente para conformar cessão. Intimado o Administrador judicial	1994 2063		Requerente - Procuração regularizada – ev.2010 Cedente – intimado ev.2001 Informou em ev. 2106, que não recebeu os valores que lhe foram cedidos em virtude da



							para que tome as providencias.			cessão de créditos protocolado no ev. 1916. Ciente de que já foi informado as Recuperandas os dados bancários.
23/11/23	1924	3ª Vara Cível Comarca São José	Pedido de penhora e demais atos matrícula 100.002 RI São José				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
07/02/24	1939	5ª Vara Comarca Blumenau	Pedido de constrição de valores				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
14/02/24	1940	Juizado Esp. Cível Comarca Itapema	Pedido penhora e demais atos 42.884 RI Itapema	-			Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
29/02/24	1954	Protermica Climatização	Habilitação de procurador			Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IX o indeferimento de cadastramento de procuradores.				Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IX o indeferimento de cadastramento de procuradores. ENCERRADO
07/03/24	1964 e 1965	3ª Vara Cível Comarca São José	Pedido de penhora e demais atos matrícula 100.002 RI São José			Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>				Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
08/03/24	1966	2ª Vara Trabalho de São José	Habilitação de custas ou prosseguimento da execução. ATOrd 0001986-73.2016.5.12.0032				Informar a origem de que deve prosseguir a execução	1994		Remetido ofício informando sobre o prosseguimento da execução.
08/03/24	1873 e 1968	Defensoria Pública Estado RS	Nomear DP do Estado SC ou dativo				Nomear DP do Estado SC	1944	Nomear a Defensoria	



									Pública do Estado SC	
11/03/24	1969	Mayra Leticia da Silva	Pedido de habilitação	Não intimada	Encaminhada notificação quanto a Decisão ev.1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser autuados em separado – Habilitação de Crédito.					
19/03/24	1971	1ª Vara Trabalho de Bagé	Informações sobre a Recuperação, sobre inclusão de crédito de Leonardo Fabio Maciel Veiga e se há previsão de pagamento		Remetida resposta		Administrador Judicial envia resposta	1994		Enviado Resposta informando sobre a necessidade do Credor apresentar conta, eis que já está habilitado
25/03/24	1978	Vara Trabalho de Itapema	Informações a respeito da Recuperação e reserva de crédito Gabriel Lemos		Remetida resposta		Administrador Judicial se manifestar informando que deve habilitar seu crédito	1994		Respondido informando sobre o andamento do feito e quanto a reserva, não se opõe, porém, devido ao trânsito em julgado da ação trabalhista, deve o credor habilitar seu crédito. Juntado em 01/07/24 informação de que o Juízo Trabalhista determinou a emissão de Certidão de Crédito para credor se habilitar. ENCERRADO
02/04/24	1981	1ª Vara Cível Comarca de Blumenau	Apresenta crédito de Tracy Caroline F. Witzke e Maicon Leonardo N. Witzke para habilitação		Remetida Resposta		Administrador Judicial enviar Resposta	1994		Enviada resposta informando tratar-se de crédito extraconcursal, não podendo ser habilitado.
08/04/24	1982	Luana Alice Coradi e Rafael Marcos da Silva Vargas	Pedido de lançamento na relação de credores = já habilitado - Quirografário.		Lançado na Relação de credores e informado aos requerentes		Administrador Judicial providenciar lançamento	1994		Lançado na Relação de credores, remetida conta bancária à Recuperanda para pagamento. ENCERRADO
22/04/24	1987	1ª Vara Cível Jaraguá do Sul	Pedido constrição de bens		Respondido a origem		Administrador Judicial enviar resposta	1994		Enviada resposta quanto a possibilidade de prosseguimento da execução na origem
24/04/24	1988	Vara Trabalho de Itapema	Aguarda resposta de ofício anterior (ev.1923 – requer informação a respeito dos pagamentos a		Remetida resposta		Administrador Judicial enviar resposta	1994		Enviada resposta a origem informando que o credor deverá habilitar seu crédito e apresentar conta bancária junto ao e-mail da recuperanda,



			Sidney Rocha Baldaia)							conforme estabelece o Plano de Recuperação. ENCERRADO
02/05/24	1990	Município de Biguaçu	Requer habilitação do crédito tributário		Remetida resposta		Administrador Judicial enviar resposta	1994		Informado para proceder a habilitação de forma incidental ENCERRADO
02/05/24	1992	1ª Vara do Trabalho de Blumenau	Requer pagamento da quantia de R\$450.000,00 ao Requerente Ministério Público do Trabalho				AJ remeter Ofício	1994		Remetido Ofício esclarecendo que já existe processo de Habilitação de crédito (5029842-04.2022.8.24.0008). Aguardar deslinde da Habilitação. ENCERRADO
08/05/24	2008	Próprio Juízo da Recuperação	Edital de Reconhecimento de Grupo Econômico entre as Recuperandas e PHT Participações Ltda							Publicação do Edital junto ao site o Administrador Judicial ENCERRADO
13/05/24	2012	Residencial Compasso do SOL	Requerer habilitação de crédito da taxa condominial		Envio de Notificação ao procurador Habilitante					Foi remetida Notificação ao Dr. Procurador da petição de ev.2012 informando: 1 – deverá ser promovido incidente próprio de habilitação de crédito 2 – os valores sujeitos a recuperação judicial são os valores devidos até a data do pedido de recuperação judicial – 06/05/2016.
13/05/24	2013	Volmar Alves de Miranda e Cristiano Rosa	Requer esclarecimento quanto aos pagamentos		- Envio dos comprovantes ao Requerente.					Enviado comprovantes pagamento de ambos os credores. ENCERRADO
20/05/24	2017 e 2019	2ª Vara Comarca de São José	Informa sentença e obrigação de pagar pela Recuperanda		- Informa ciência do pedido, porém habilitar em autos apartados					Informado para proceder a habilitação de forma incidental ENCERRADO
24/05/24	2020	Mario Vieira	Substituição de procurador nos autos		- enviado resposta informando que deve acompanhar o feito independente de intimação					Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IX o indeferimento de cadastramento de procuradores. ENCERRADO
27/05/2024	2021	2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	Pedido de penhora do imóvel apontado pelo		Enviado Ofício ao requerente					Enviado Ofício ao Requerente quanto a decisão de



			credor CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM ITOUJAVA RESIDENCE							indeferimento do Pedido. E já informado que, na forma da decisão de ev.1944, item IV o andamento dos feitos executórios pode prosseguir eis que já superado o stay period ENCERRADO
05/06/2024	2037	Residencial Compasso Do Sol	Habilitação de Crédito Intimação do AJ para que comprove o envio da notificação encaminhada aos procuradores.		Enviado Ofício ao requerente					Em 20 05 2024, encaminhada notificação quanto a Decisão ev. 1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser autuados em separado – Habilitação de Crédito. ENCERRADO
11/06/2024	2039	Motormac Rental - Locação de Equipamentos S/A	Habilitação de Crédito		Enviado Ofício ao requerente					Encaminhada notificação quanto a Decisão ev. 1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser autuados em separado – Habilitação de Crédito. ENCERRADO
14/06/2024	2040	Vara do Trabalho de Navegantes	Penhora no rosto dos autos		Enviado Ofício ao requerente					Enviado Ofício ao Requerente quanto a decisão de indeferimento do Pedido. E já informado que, na forma da decisão de ev.1944, item IV o andamento dos feitos executórios pode prosseguir eis que já superado o stay period. ENCERRADO
15/06/2024	2042	J.T.B. Transportes E Terraplenagem Ltda	Informou sobre a falta de pagamento do seu crédito.		Enviado Ofício ao requerente					Remetido Ofício informando que os pagamentos tiveram início em nov/23 e que serão realizados em até 180 parcelas, com deságio de 60%. ENCERRADO
17/06/2024	2043	Hidroviitz Serviços Hidráulicos e Elétricos Ltda – Me	Habilitação de Crédito		Enviado Ofício ao requerente					Encaminhada notificação quanto a Decisão ev. 1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser autuados em separado – Habilitação de Crédito. ENCERRADO
18/06/2024	2044	Marcos Roberto Rodrigues	Habilitação de Crédito		Enviado Ofício ao requerente					Encaminhada notificação quanto a Decisão ev. 1944 que estabelece no item VIII que os



										pedidos deverão ser autuados em separado – Habilitação de Crédito. ENCERRADO
21/06/2024	2045	Residencial Compasso Do Sol	Penhora		Enviado Ofício ao requerente					Remetido ofício dando ciência da notificação e já informado que, na forma da decisão de ev.1944, item IV o andamento dos feitos executórios pode prosseguir eis que já superado o stay period. ENCERRADO
04/07/2024	2060	ITAU UNIBANCO S.A.	Apresentou conta bancária para recebimento dos valores relativos ao pagamento do plano de RJ.							ENCERRADO
04/07/2024	2061	Antônio Alves Machado	Requeru a intimação da Recuperanda para que efetue o restante do pagamento do valor faltante. (R\$ 9.367,96).							Informado que verificando os documentos contábeis foi identificado o pagamento solicitado. ENCERRADO
08/08/2024	2068	2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - 5017312-65.2022.8.24.0008	Cumprimento de sentença, qual requereu a intimação da recuperanda para o pagamento do valor de R\$ 5.606,28.				Determinou que o AJ responda.	2078		Remetido ofício ao Condomínio Edifício Jardim Itoupava Residence, informando acerca da decisão ev. 1994, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o stay period, conforme art. 6º, §§7º-A
14/08/2024	2069	Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções da Comarca da Capital - 5133148-41.2022.8.24.0023	Ofício cumprimento de sentença do exequente MARCO DIOGO GODOZ, para indicar bens passíveis de penhora ou forma de pagamento do débito extraconcursal.				Determinou que o AJ responda.	2078		Remetido ofício ao Condomínio Edifício Jardim Itoupava Residence, informando acerca da decisão ev. 1994, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o stay period, conforme art. 6º, §§7º-A
21/08/2024	2072	Caixa Econômica Federal	Diante na informação de ausência de seu pagamento pela Recuperanda, requereu a decretação		A recuperanda, em ev. 2091 informou que será realizado o pagamento conforme o plano	O Ministério Público, em ev. 2109, manifestou-se pela	Determinou a intimação da recuperanda e do AJ	2078		Resposta será apresentada nos autos o qual informa que a caixa econômica apresentou seus dados bancários na forma do plano, somente em



			de falência da empresa Sulbrasil. Em mesma manifestação informou que encaminhou e-mail ao administrador judicial e para a empresa contendo seus dados para pagamento.		de recuperação judicial, neste caso será realizado o pagamento em novembro de 2024.	improcedência da convolação da Recuperação Judicial em falência.				21/08/20204, e que receberá seu pagamento também na forma do plano, ou seja, em parcelas semestrais pagas em junho e novembro de cada ano. A Caixa Econômica Federal reiterou em ev. 2096, os pedidos do ev. 2072 para que Recuperandas procedam ao imediato pagamento de todas as prestações passadas (com as devidas atualizações). Encaminhado e-mail a Recuperanda para que realize o pagamento, conforme contas bancárias apresentadas pela Caixa Econômica Federal. Conforme contato realizado com a Recuperanda a conta informada não aceitava o pagamento, motivo pelo qual a recuperanda solicitou diretamente a caixa econômica informações complementares em 28/11/2024, conforme e-mail em anexo.
30/08/2024	2076	2ª Vara do Trabalho de Itajaí - 0000230-54.2019.5.12.0022	Solicitou a habilitação de créditos dos valores referentes a contribuições previdenciárias e custas.				Determinou a intimação da recuperanda e do AJ	2078		Remetido ofício a 2ª Vara do Trabalho de Itajaí, informando ciência quanto ao ofício recebido, e que por se tratar de crédito extraconcursal deverá buscar o crédito diretamente junto à Recuperanda.
10/09/2024	2084	KR Distribuidora de Alumínio LTDA ME	Requeru que seja determinado ao AJ a transferência de valores para conta indicada em ev. 1912.							Realizada manifestação nos autos, no qual se verifica que seu pedido de ev.1912 se trata de pedido de reconhecimento de cessão de crédito e não de pagamento. Foi requerido a intimação do cedente.
30/09/2024	2086	1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul - 5009722-	Cumprimento de sentença proposto por RIBEIRO & RIBEIRO							Remetido ofício 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul, informando acerca da decisão



		84.2021.8.24.0036	ADVOGADOS ASSOCIADOS, o juízo solicitou a ratificação, ou não, do pedido de constrição de patrimônio da empresa recuperanda.							ev. 1994, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> , conforme art. 6º, §§7º-A
01/10/2024	2087	Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções da Comarca da Capital - 5021452-29.2024.8.24.0023	Cumprimento de sentença proposto por LETICIA POLLI DOS ANJOS, o juízo homologou o acordo de reconhecimento de crédito pela recuperanda no valor de R\$ 32.183,47.							Remetido ofício a Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital informando ciência quanto ao recebimento da decisão e que promova o pedido de habilitação em autos apartados
03/10/2024	2088	2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul - 5000726-97.2021.8.24.0036	Cumprimento de sentença proposto por GUINDASTES VOLPI LTDA, expedido ofício para que a vara de falência e recuperação judicial delibere acerca do pedido de constrição, ratificando-a, se for o caso.							Remetido ofício 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul, informando acerca da decisão ev. 1994, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> , conforme art. 6º, §§7º-A
03/10/2024	2089	1ª Vara Do Trabalho De Bagé - 0001209-72.2014.5.04.0811	Informada a liberação do depósito recursal da recuperanda e expedição de certidão de crédito ao credor LEONARDO FÁBIO MACIEL VEIGA.							Remetido ofício a 1ª Vara Do Trabalho De Bagé, informando ciência quanto ao ofício recebido, e que o procedimento do reconhecimento do crédito necessita de pedido de habilitação de crédito em autos apartados.
17/10/2024	2093	1ª Vara Federal de Blumenau - 5025201-67.2023.4.04.7205	Informando a existência do processo.							Remetido ofício a 1ª Vara Federal de Blumenau informando ciência quanto a existência do referido processo e que será acompanhado pelo administrador judicial.
28/10/24	2098	PRISCILA BERNDT MENEGAT e TIAGO TORRESANI	Apresentaram pedido de habilitação de crédito, constituído via autos nº 0301145-35.2017.8.24.0048, no valor de R\$ 26.750,56.							Remetido ofício quanto a Decisão ev. 1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser autuados em separado – Habilitação de Crédito.



04/11/2024	2101	Administrador Judicial	Apresentou Relatório Circunstanciado da Execução do Plano pela Recuperanda.							
08/11/2024	2102, 2103 e 2104	Administrador Judicial	Apresentou Relatórios Mensais de Atividades (RMA).							
13/11/2024	2107	MARCELO HENRIQUE DA SILVA	Manifestou-se informando já ser credor quirografário das Recuperandas, conforme decisão nos autos nº 5004117-76.2023.8.24.0008. assim requereu a intimação das Recuperandas para que regularizem e comprovem a quitação do crédito devido.							
14/11/2024	2108	1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	Ofício informando que a os autos de cumprimento de sentença nº 5042016-79.2021.8.24.0008 foi extinto, pois o juízo entendeu que cabe à exequente habilitar os seus créditos no processo de Recuperação Judicial.							Remetido ofício quanto a Decisão ev. 1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser autuados em separado – Habilitação de Crédito.
27/11/2024	2112	2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL	Ofício expedindo mandado para penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial.							Remetido ofício, informando acerca da decisão ev. 1994, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> , conforme art. 6º, §§7º-A.
03/12/2024	2113 e 2114	Juizado Especial Cível da Comarca de São José 5021793-34.2021.8.24.0064	Trata-se de cumprimento de sentença promovido por FABIO APARECIDO PAIXAO GONGORA em face de SULBRASIL INCORPORACAO LTDA.							Ciente da informação prestada nos autos da Recuperação Judicial e nada a se manifestar haja vista a suspensão dos autos de origem pelo juízo.



			O juízo entendeu que por se tratar o de crédito extraconcursal, suspendeu a execução até a realização do pagamento do crédito ou encerramento do processo de recuperação judicial.							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

SULBRASIL INCORPORACAO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos Recuperação Judicial nº 0307130-42.2016.8.24.0008

Verificado na data de 16/12/2024

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
28/10/2016	0011870-19.2016.8.24.0008	ALFABLU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	83.638.304/0001-06	(III) R\$ 2.265.000,00 R\$ 16.887,90	Requeru a correção do valor do crédito da credora impugnante para R\$ 2.265.000,00 e a inclusão do valor não pago da nota fiscal 45, de R\$ 16.887,90.		Manifestou por não reconhecer o crédito de R\$ 1.500.000,00; Não reconhecer o crédito de R\$ 1.500.000,00; E concordou com a inclusão do valor de R\$ 16.887,90 no quadro de credores.		Concordou somente com a habilitação do crédito de R\$ 16.887,90.	Manifestou pelo acolhimento parcial da pretensão.	Sim	Ev. 47	Não	Julgou procedente em parte o pedido da requerente para que seja arrolado no quadro geral de credores da ERBE Construtora Ltda. o crédito no valor de R\$ 16.887,90. Apresentado recurso de apelação pela requerente e contrarrazões ao recurso de apelação pela recuperanda.
19/08/2022	5029842-04.2022.8.24.0008	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0005-36	(VII) R\$ 450.000,00	Habilitação de crédito trabalhista deste órgão ministerial, decorrente de multas fixados no processo no 0000428-88.2018.5.12.0002		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.	R\$ 100.000,00	O AJ se manifestou concordando parcialmente com a habilitação de crédito na classe trabalhista.	Manifestou-se favorável à habilitação do valor de R\$ 100.000,00 como créditos concursais	Não			Juízo determinou a intimação das Recuperandas. Aguardando manifestação.
17/11/2022	5039191-31.2022.8.24.0008	NERI TEQUIO	453.224.309-20	(I) R\$ 124.667,54	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		Tendo em vista que a demanda é posterior ao pedido de recuperação judicial, manifestou-se pelo indeferimento da habilitação.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			Habilitante requereu dilação de prazo para corrigir o cálculo inicial junto à Justiça do Trabalho de Blumenau/SC, que deferido pelo juízo.



17/11/2022	5039192-16.2022.8.24.0008	JULIO CESAR NUNES	080.407.319-84	(I) R\$ 12.908,98	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		O AJ se manifestou pelo indeferimento do pedido, por se tratar de crédito extraconcursal.	Manifestou pela intimação do requerente para apresentar nova certidão de crédito.	Sim	Ev. 88	Sim	Julgado extinto sem resolução do mérito pela ausência de interesse processual.
21/03/2023	5007755-20.2023.8.24.0008	IURI VICENTINI DEMONTI	047.983.709-08	(I) R\$ 36.580,09	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou-se pugnando pela extinção do feito, haja vista, que já consta na relação de credores consolidada pelo administrador judicial, o crédito no valor de R\$ 39.535,34		Requeru a intimação da requerente para realizar as adequações na certidão crédito.	Manifestou pela intimação do requerente para apresentar nova certidão de crédito.	Não			Habilitante requereu dilação de prazo qual foi deferida pelo juízo em ev. 70. Aguardando manifestação do habilitante para apresentar certidão de crédito atualizada.
22/03/2023	5007826-22.2023.8.24.0008	MAURICIO VALMIR VALLE	646.835.679-20	R\$ 20.054,24	Requeru a habilitação de crédito, decorrente de verba reconhecida no Juizado especial.		Não se manifestou.		Requeru a intimação da requerente para realizar as adequações na certidão crédito.	Manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção, haja vista não ser discutida matéria de necessária intervenção ministerial.	Não			Habilitante requereu dilação de prazo qual foi deferida pelo juízo em ev. 76. Aguardando manifestação do habilitante para apresentar certidão de crédito atualizada.
30/06/2023	5019085-14.2023.8.24.0008	AGUIAR & WINK ADVOGADOS ASSOCIADOS MAICON LEANDRO NASCIMENTO WITZKE TRACY CAROLINE FREITAS WITZKE	24.557.072/0001-00 052.761.339-80 071.134.949-51	(I) R\$ 68.239,10 (I) R\$6.203,55	Requeru a habilitação de crédito trabalhista e honorários.	R\$ 47.390,26	Manifestou concordância com a habilitação retardatária dos credores Tracy Caroline Freitas Witzke e Maicon Leandro Nascimento Witzke.		Apresentou manifestação qual pugnou pelo deferimento da habilitação de crédito de TRACY CAROLINE FREITAS WITZKE.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Sim	Ev. 90	Sim	Julgado extinto sem resolução do mérito.
01/08/2023	5022963-44.2023.8.24.0008	JOSE CARLOS LESSA DE OLIVEIRA JOSEANE MIRANDA VIANA	007.525.789-01 007.081.899-11	(I) R\$ 5.152,25	habilitação de seu crédito, decorrente de verba de condenação da multa através do processo nº 0307528-15.2016.8.24.0064		Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.		O AJ solicitou que a habilitante informe o valor original de cada condenação e a atualização até a data do pedido de RJ.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Sim	Ev. 69	Sim	Julgado procedente o pedido de habilitação. Entretanto opôs-se Embargos de Declaracao tendo em vista a omissão do juízo quando ao valor habilitado.



24/08/2023	5025872-59.2023.8.24.0008	ROSA MARIA MOREIRA DA ROSA LOURENCO	911.968.090-20	(VII) R\$ 97.560,56 R\$ 9.756,06 (honorários defensórios publica)	Requeru a habilitação de crédito decorrente de indenização fixada no processo nº 0019970-28.2018.8.21.0023 e confirmada no cumprimento de sentença nº 5006350-19.2022.8.21.0023.		Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.	R\$ 63.262,30	Manifestou-se concordando com a habilitação de crédito, em valor diverso do requerido.	Aguardando manifestação do Ministério Público.	Sim	Ev. 56	Sim	Julgado parcialmente procedente a habilitação de crédito.
14/09/2016	0315266-28.2016.8.24.0008	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	(II) R\$ 423.923,29	Requeru a habilitação de crédito, referente a contratos não adimplidos pela recuperanda.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Não se opôs ao pedido de habilitação de crédito.	Manifestou-se concordando com o pedido de habilitação do crédito de R\$ 237.836,55.	Sim	Ev. 100	Sim	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 237.836,55. AJ manifestou-se pela intimação da Recuperanda para apresentar documentos que comprovem a impossibilidade do pagamento das custas.
03/10/2016	0316452-86.2016.8.24.0008	PHT PARTICIPACOES LTDA	12.076.783/0001-76	Empreendimento Park Piçarras: 513; 432; 243; 542; 563; SL01; SL05; VG316; VG317; VG318; VG319; VG320; VG321; VG322; VG323; VG324; VG325; VG326; Empreendimento Portal da Mata: 213; 328; 133; 432; 343; 442; 152; 451; 463; 47; 283; 482; 498; e Empreendimento Retiro dos Caçadores: 02-1104; 01-1107; 01-1108; 01-1205; 02-1001; 01-1003; 02-1106;	Requeru a habilitação de crédito, mediante obrigação de dar imóveis, decorrente de contrato de parceria em empreendimento imobiliário.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Manifestou-se não se opondo ao pedido, da Impugnante para reconhecer o crédito (obrigação de dar) dos imóveis indicados.	Ministério Público requereu nova suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, para que se aguarde a resolução do incidente de desconsideração de personalidade jurídica nos Autos no 5001630-46.2017.8.24.0008	Sim	Ev. 143	Não	Julgado improcedente os pedidos do requerente, julgando extinto o feito com resolução do mérito. Houve interposição de agravo de instrumento, qual o juízo manteve a decisão agravada, aguarda-se decisão superior. Autos suspensos.
22/03/2024	5000160-09.2024.8.24.3605	MAYRA LETICIA DA SILVA RITA PEDROSO CUNHA MAICON LUIZ BONÊS	084.514.469-30 002.669.520-03 001.121.110-50	R\$ 156,17	Requeru a habilitação de crédito, acerca de honorários advocatórios		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Manifestou-se no sentido de que o crédito é concursal, entretanto o valor requerido está sem correção, devendo a habilitante como seu direito	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Sim	Ev. 54	Sim	Acolhido em parte o pedido e habilitação de crédito de MAYRA LETICIA DA SILVA no valor de R\$ 166,73.



									requerer ou não a atualização.					
19/04/2024	5000240-70.2024.8.24.3605	JUARES JOSE PEDOT	394.899.309-20	(I) R\$ 9.583,40	Requeru a habilitação de crédito.				Manifestou-se informando que o credor já se encontra habilitado, ocorrendo apenas uma divergência de valores, pugnando assim pela extinção do feito devido a falta de interesse em agir.		Sim	Ev. 39	Sim	Julgado extinto sem resolução do mérito
18/04/2023	5010783-93.2023.8.24.0008	CARLA VASEL HERSING CARLOS HERSING NETO	003.649.209-47 896.320.799-49	(I) R\$ 37.890,35	Requeru habilitação de crédito, decorrente de verba reconhecida no Juizado especial.	R\$ 27.841,97	Concordou em parte com o pedido de habilitação de crédito.		Requeru a intimação da requerente para realizar as adequações no cálculo do crédito.	Manifestou pela intimação do requerente para que acoste aos autos nova certidão de habilitação de crédito.	Sim	Ev. 82	Sim	Acolhido em parte o pedido e habilitação de crédito de CARLOS HERSING NETO e CARLA VASEL HERSING no valor de R\$ 27.833,22.
11/04/2024	5000201-73.2024.8.24.3605	PEDRO ROBERTO HERING BELL	702.867.019-87	R\$ 383.337,15	Requeru habilitação de crédito, decorrente de Sentença prolatada na 1ª Vara Cível na Comarca de Blumenau.		Requeru a intimação do habilitante para complementar a documentação juntando os cálculos atualizados.		Requeru a intimação do habilitante para que atualize os valores até a data do pedido de RJ bem como, complementar a documentação.	Manifestou-se seguindo o entendimento do AJ, para que o habilitante apresente os documentos necessários.	Não			Aguardando movimentação do juízo.
22/05/2024	5000302-13.2024.8.24.3605	GEFERSON SARAMENTO	039.298.399-03	R\$ 23.707,62	Requeru habilitação de crédito, decorrente de contrato de compra e venda, em virtude de sentença proferida nos autos da Ação Civil Comum nº 00000661820188240062 - Juízo da 1ª Vara da Comarca de São João Batista.		Informou que concorda com a habilitação de crédito retardatária.		Manifestou-se pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito, tendo em vista que o valor pretendido é posterior ao pedido de RJ. Todavia esclareceu que caso seja do entendimento do juízo deverá o Habilitante		Não			Aguardando movimentação do juízo.



									apresentar separado os valores devidos.					
26/06/2024	5000376-67.2024.8.24.3605	Humberto Rodacki Gomes	019.105.089-00	R\$ 38.700,58	Requeru habilitação de crédito, decorrente de honorários sucumbências.		Informou que concorda com a habilitação de crédito retardatária.	R\$ 32.417,54.	Apresentou manifestação informando que concorda com a habilitação de crédito na classe trabalhista.	Manifestou-se seguindo entendimento do administrador judicial, concordando com a habilitação de crédito.	Sim	Ev. 38	Não	Julgado procedente a habilitação de crédito na classe trabalhista.
02/07/2024	5000393-06.2024.8.24.3605	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	16.867.676/0001-17	(I) R\$ 19.525,04	Requeru habilitação de crédito trabalhista, decorrente de sentença deferida em processo de impugnação ao cumprimento de sentença de origem 023/1.18.0010518-0.						Sim	Ev. 12	Sim	Julgado extinto sem resolução do mérito pela ausência de interesse processual.
15/07/2024	5021143-53.2024.8.24.0008	THALES WOLF DA SILVA	066.855.949-77	(I) R\$ 8.372,14	Requeru habilitação de crédito trabalhista.						Não			Juízo determinou a intimação da Recuperanda, administrador judicial e ministério publico. Aguardando manifestações.
16/07/2024	5000026-71.2024.8.24.0536	MARCOS ROBERTO RODRIGUES	042.431.189-57	(I) R\$ 24.375,17	Requeru habilitação de crédito trabalhista.						Sim	Ev. 12	Sim	Julgado extinto sem resolução do mérito, haja vista não cumprimento para emendar da inicial
06/08/2024	5000080-37.2024.8.24.0536	JACQUELINE HELOISE JACQUES DE CAMPOS VALMOR VALENTE DE CAMPOS NETO	071.658.369-00 055.433.729-06	(I) R\$ 4.012,45	Requerem habilitação de crédito.			R\$ 3.086,50	concorda com habilitação de na classe quirografário. Já com relação ao valor dos honorários advocatícios, R\$ 925,95 não deve ser reconhecido, considerando se tratar de crédito extraconcursal.	O Ministério Publico manifestou-se seguindo o mesmo entendimento do AJ, concordando com a habilitação de crédito concursal no valor R\$ 3.086,50, toda via o valor dos horários advocatícios de R\$ 925,95 como crédito extraconcursal.	Não			Intimada a habilitante para esclarecer o interesse no pedido de habilitação de crédito em relação aos honorários advocatícios, já que, o fato gerador é posterior pedido de recuperação. Qual apresentou esclarecimentos em petição de ev. 30.



12/08/2024	5000094-21.2024.8.24.0536	RESIDENCIAL COMPASSO DO SOL	24.258.883/0001-00	(III) R\$ 400.269,90	Requeru habilitação de crédito quirografário.		Se manifestou informando que não concorda com o pedido de habilitação de crédito.		Apresentou manifestação esclarecendo que existem valores que o fato gerador foi anterior ao pedido de RJ, devendo ser intimada a Habilitante para apresentar os valores que tiveram o fato gerador até a data do pedido de RJ.	Requeru a intimação da habilitante para que apresente os valores que tiveram o fato gerador até a data do pedido de RJ.	Não			Aguardando movimentação do juízo.
14/08/2024	5000097-73.2024.8.24.0536	JOSÉ FERNANDES FILHO	891.955.829-91	(I) R\$ 5.365,06	Requeru habilitação de crédito trabalhista.		Se manifestou pela improcedência do pedido de habilitação de crédito.		Manifestou-se concordando com o pedido de habilitação de crédito.	O Ministério Público se manifestou favorável ao pedido de habilitação do crédito.	Sim	Ev. 19	Sim	Acolhido o pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 5.365,06
15/08/2024	5000098-58.2024.8.24.0536	JEISON JESIEL ZEFERINO	085.138.259-21	(I) R\$ 3.133,68	Requeru habilitação de crédito trabalhista.				Manifestou-se concordando com o pedido de habilitação de crédito.	O Ministério Público manifestou-se entendendo que o crédito é concursal e assim, é favorável a sua habilitação.	Sim	Ev. 27		Julgado procedente a habilitação de crédito na classe trabalhista.
19/08/2024	5000109-87.2024.8.24.0536	GUSINOX METALURGICA EIRELI	22.299.953/0001-35	(III) R\$ 759.885,48	Requeru habilitação de crédito quirografário.						Sim	11	Sim	Julgado extinto sem resolução do mérito pela ausência de interesse processual.
18/10/2024	5000277-89.2024.8.24.0536	DAVID ABREU	029.773.989-10	(I) 11.541,85	Requeru habilitação de crédito trabalhista.				Apresentou manifestação concordando com o pedido de habilitação de crédito.	Acompanhou o entendimento do administrador judicial e manifestou favorável a habilitação de crédito.	Não			Aguardando movimentação do juízo.
22/10/2024	5000284-81.2024.8.24.0536	CHRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER	523.680.506-63	(I) 1.200,00	Requeru habilitação de crédito trabalhista.						Não			Determinou a intimação da habilitante para que emendasse a inicial, qual foi feita em ev. 14.

04/11/2024	5000332-40.2024.8.24.0536	MARCOS ROBERTO RODRIGUES	042.431.189-57	(I) R\$ 24.632,54	Requeru habilitação de crédito trabalhista.				Manifestou-se informando que o credor já se encontra habilitado, e o pedido deverá ser julgado extinto devido à falta de interesse em agir.	O Ministério Público se manifestou pela extinção do feito, tendo em vista o credor já se encontrar habilitado.	Não			Aguardando movimentação do juízo.
------------	---------------------------	--------------------------	----------------	-------------------	---	--	--	--	---	--	-----	--	--	-----------------------------------

Re: recuperação judicial da SULBRASIL INCORPORACAO LTDA - conta para pagamento.

 **De** <recuperacaojudicial@sulbrasil.eng.br>
Para Andre Luis de Sousa Miranda Cardoso <andre.cardoso@caixa.gov.br>
Cópia <gsgrott@terra.com.br>
Data 2024-11-28 12:14

Prezados, não foi possível realizar o depósito pois, segundo a atendente do caixa, precisa ser informado o "número da operação".

Aguardamos referida informação para que possa ser procedido com o depósito.

Att.,

Em 2024-08-21 14:18, Andre Luis de Sousa Miranda Cardoso escreveu:

E-mail classificado como #PUBLICO

recuperação judicial da SULBRASIL INCORPORACAO LTDA

Proc. n. 03071304220168240008

conta para pagamento

Prezados.

Através do presente e-mail, a CAIXA comunica a sua conta para pagamento de seus créditos, demandando que sejam pagos por esse meio, inclusive os atrasados que deverão sofrer correção monetária e juros legais.

A CAIXA indica duas maneiras de serem realizados os pagamentos, devendo serem observadas, rigorosamente, as indicações abaixo:

OPÇÃO 1:

TED para Diferente Titularidade (STR008), quando a conta de origem pertencer a Instituição Financeira distinta da CAIXA:

- Modalidade de TED: "Conta de Diferente Titularidade";
- Banco: CAIXA (104 ou 00360305);
- Agência: 0647;
- Conta: 950194-8;
- Tipo de conta creditada: Conta Corrente;
- Favorecido: Caixa Econômica Federal;
- CNPJ do favorecido: 00.360.305/0001-04;
- Finalidade/Cliente: 99999 - Outros;
- Código Identificador de Transferência: TRF104310012;
- Histórico (Sugestão): "Parcela n. ____ do PRJ da Recuperanda _____, CNPJ _____ e Processo Judicial _____"

OPÇÃO 2:

TED via agência de sua Instituição Financeira, distinta da CAIXA, solicitando "Transmitir TED para a Caixa Econômica Federal":

- Modalidade de TED: "Transferência de cliente para IF";
- Mensagem: "STR0006" ou "PA60142R2";
- CNPJ do favorecido: 00.360.305/0001-04;
- Finalidade/Cliente: "99999 - Outros" ou "10";
- CIT: "TRF104310012";
- Histórico (Sugestão): "Parcela n. ____ do PRJ da Recuperanda _____, CNPJ _____ - Proc. Judic. _____"

Cordialmente,

André Luis de Sousa Miranda Cardoso

Advogado Jurídico de Florianópolis-SC

OAB SC 11822-B

andre.cardoso@caixa.gov.br

Chat: c069240@corp.caixa.gov.br

(48) 3062-8267

(48) 99961.5390